

tributário de segunda ordem até o Ponto P50, de Coordenadas Geográficas 3°03'23,484"S e 60°04'48,822"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé do Gigante até o Ponto P51, de Coordenadas Geográficas 3°03'27,156"S e 60°05'59,053"W; deste segue a APP de 30,00 metros da margem esquerda do Igarapé do Gigante até a Foz no Ponto P52, de Coordenadas Geográficas 3°02'53,206"S e 60°06'44,258"W; deste segue até o ponto P1, finalizando a poligonal com área supramencionada conforme esta descritiva, totalizando um perímetro de 44.170,52m (quarenta e quatro mil, cento e setenta metros e cinquenta e dois centímetros).

Parágrafo único. A APA Parque Linear do Igarapé do Gigante será dividida em sub-área, de acordo com a definição do seu zoneamento ambiental, conforme decisão e aprovação pelo Conselho da APA.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando a favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população humana.

§ 1º O Parque Linear do Igarapé do Gigante é constituído por terras públicas e privadas.

§ 2º A fim de assegurar o disposto no *caput* deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA, estabelecerá, através do Plano de Manejo, os critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as normas que constam do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei 672/02 e Resolução nº 100/2006 – COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS -, a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. A gestão ambiental poderá ser compartilhada através de termos de parceria firmados com a SEMMAS, ouvido o conselho, tudo consoante disposto no art. 21 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental Parque Linear do Igarapé do Gigante contará com a instituição de um Conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;

III - Representantes de organizações da sociedade civil:

a) SINDUSCON-AM;

b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de uma ano;

c) Instituição de Ensino e Pesquisa;

d) Associação comunitária da área urbana;

e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada sub-área poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

Art. 5º Caberá à SEMMAS:

I - no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;

II – no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA denominada Parque Linear do Igarapé do Gigante, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registro imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.


AMAZONINO-ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 1.501, DE 27 DE MARÇO DE 2012

CRIA a Área de Proteção Ambiental Ponta Negra, denominada Parque Ponta Negra, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Republicana de 1988, regulamentado pela Lei nº 9.985/2000, que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, através, dentre outros instrumentos, da criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental integra as Unidades de Uso Sustentável, na forma do art. 14 da Lei nº 9.995/2000, destinada à proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 605/2001 – Código Ambiental de Manaus;

CONSIDERANDO, por fim, as razões expostas no Processo Administrativo nº 2011/2207/2887/04741, que evidenciam o interesse do Município na criação de áreas que assegurem a preservação do meio ambiente, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida da população, visando a assegurar o bem-estar da população e a conservação ou melhora das condições ecológicas locais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Ponta Negra, denominada Parque Ponta Negra, localizada na Zona Oeste de Manaus, com área total de 398.272 m² (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados), descrito com base na Imagem QuickBird 2007 e plotado na Base Cartográfica de Manaus, escala 1:5.000, em outubro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo do Ponto P1 de Coordenadas Geográficas 3º03'56,021"S e 60º06'23,794"W seguindo por uma linha reta no azimute 0º0'0" e distância de 100,00 metros até o Ponto P2, de Coordenadas Geográficas 3º03'52,765"S e 60º06'23,793"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 27º45'02" e distância de 51,950m até o Ponto P3, de Coordenadas Geográficas 3º03'51,269"S e 60º06'23,010"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 62º54'51" e distância de 11,140m até o Ponto P4, de Coordenadas Geográficas 3º03'51,104"S e 60º06'22,689"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 37º56'22" e distância de 11,412m até o Ponto P5, de Coordenadas Geográficas 3º03'50,811"S e 60º06'22,461"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 13º22'40" e distância de 19,511m até o Ponto P6, de Coordenadas Geográficas 3º03'50,193"S e 60º06'22,315"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 284º49'47" e distância de 5,407m até o Ponto P7, de Coordenadas Geográficas 3º03'50,148"S e 60º06'22,485"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 16º23'18" e distância de 24,520m até o Ponto P8, de Coordenadas Geográficas 3º03'49,382"S e 60º06'22,260"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 64º35'46" e distância de 5,276m até o Ponto P9, de Coordenadas Geográficas 3º03'49,308"S e 60º06'22,106"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 98º07'44" e distância de 10,120m até o Ponto P10, de Coordenadas Geográficas 3º03'49,355"S e 60º06'21,782"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 9º54'40" e distância de 12,470m até o Ponto P11, de Coordenadas Geográficas 3º03'48,955"S e 60º06'21,712"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 95º35'40" e distância de 23,247m até o Ponto P12, de Coordenadas Geográficas 3º03'49,029"S e 60º06'20,963"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 12º13'09" e distância de 69,568m até o Ponto P13, de Coordenadas Geográficas 3º03'46,815"S e 60º06'20,486"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 103º52'01" e distância de 49,542m até o Ponto P14, de Coordenadas Geográficas 3º03'47,202"S e 60º06'18,928"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 84º12'03" e distância de 34,523m até o Ponto P15, de Coordenadas Geográficas 3º03'47,088"S e 60º06'17,816"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 352º00'38" e distância de 15,445m até o Ponto P16, de Coordenadas Geográficas 3º03'46,590"S e 60º06'17,885"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 99º58'42" e distância de 18,031m até o Ponto P17, de Coordenadas Geográficas 3º03'46,692"S e 60º06'17,310"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 90º31'51" e distância de 18,107m até o Ponto P18, de Coordenadas Geográficas 3º03'46,698"S e 60º06'16,724"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 74º24'25" e distância de 22,453m até o Ponto P19, de Coordenadas Geográficas 3º03'46,501"S e 60º06'16,023"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 59º13'50" e distância de 59,314m até o Ponto P20, de Coordenadas Geográficas 3º03'45,514"S e 60º06'14,373"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 353º24'05" e distância de 81,292m até o Ponto P21, de Coordenadas Geográficas 3º03'42,884"S e 60º06'14,675"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 107º56'30" e distância de 34,594m até o Ponto P22, de Coordenadas Geográficas 3º03'43,231"S e 60º06'13,609"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 106º14'11" e distância de 181,114m até o Ponto P23, de Coordenadas Geográficas 3º03'44,881"S e 60º06'7,978"W; deste segue por uma linha reta no

Azimute 107º06'36" e distância de 52,887m até o Ponto P24, de Coordenadas Geográficas 3º03'45,387"S e 60º06'6,341"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 118º48'02" e distância de 45,412m até o Ponto P25, de Coordenadas Geográficas 3º03'46,100"S e 60º06'5,052"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 123º17'37" e distância de 22,676m até o Ponto P26, de Coordenadas Geográficas 3º03'46,505"S e 60º06'4,438"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 127º33'11" e distância de 488,761m até o Ponto P27, de Coordenadas Geográficas 3º03'56,205"S e 60º05'51,891"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 127º25'10" e distância de 616,022m até o Ponto P28, de Coordenadas Geográficas 3º04'8,393"S e 60º05'36,047"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 220º42'47" e distância de 215,869m até o Ponto P29, de Coordenadas Geográficas 3º04'13,719"S e 60º05'40,608"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 306º38'02" e distância de 760,139m até o Ponto P30, de Coordenadas Geográficas 3º03'58,951"S e 60º06'0,361"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 296º03'06" e distância de 138,600m até o Ponto P31, de Coordenadas Geográficas 3º03'56,969"S e 60º06'4,393"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 288º28'09" e distância de 174,958m até o Ponto P32, de Coordenadas Geográficas 3º03'55,164"S e 60º06'9,767"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 274º04'24" e distância de 176,494m até o Ponto P33, de Coordenadas Geográficas 3º03'54,755"S e 60º06'15,469"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 261º23'34" e distância de 259,989m até o Ponto P1, finalizando a poligonal com área supramencionada conforme esta descritiva, totalizando um perímetro de 3.810,84m (três mil, oitocentos e dez metros e oitenta e quatro centímetros).

Parágrafo único. A APA Ponta Negra será dividida em sub-área, de acordo com a definição do seu zoneamento ambiental, conforme decisão e aprovação pelo Conselho da APA.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Ponta Negra - Parque Ponta Negra tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando a favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população humana.

§ 1º O Parque Ponta Negra é constituído por terras públicas e privadas.

§ 2º A fim de assegurar o disposto no *caput* deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA, estabelecerá, através do Plano de Manejo, os critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as normas que constam do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei 672/02 e Resolução nº 100/2006 – COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS -, a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. A gestão ambiental poderá ser compartilhada através de termos de parceria firmados com a SEMMAS, ouvido o conselho, tudo consoante disposto no art. 21 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental Ponta Negra – Parque Ponta Negra, contará com a instituição de um Conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;

III - Representantes de organizações da sociedade civil:

- a) SINDUSCON-AM;
- b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de uma ano;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa;
- d) Associação comunitária da área urbana;
- e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada sub-área poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

Art. 5º Caberá à SEMMAS:

I - no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;

II – no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA denominada Parque Ponta Negra, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como a postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registro imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental Ponta Negra.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 1.502, DE 27 DE MARÇO DE 2012

CRIA a Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Republicana de 1988, regulamentado pela Lei nº 9.985/2000, que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, através, dentre outros instrumentos, da criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental integra as Unidades de Uso Sustentável, na forma do art. 14 da Lei nº 9.995/2000, destinada a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 605/2001 – Código Ambiental de Manaus;

CONSIDERANDO, por fim, as razões expostas no Processo Administrativo nº 2011/2207/2887/04741, que evidenciam o interesse do Município na criação de áreas que assegurem a preservação do meio ambiente, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida da população, visando a assegurar o bem-estar da população e a conservação ou melhora das condições ecológicas locais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke, localizada na Zona Norte de Manaus, com área total de 182.408,234,25 m² (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oito mil, duzentos e trinta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados), descrita com base na Imagem QuickBird 2007 e plotado na Base Cartográfica de Manaus, escala 1:75.000, em setembro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo do Ponto P1 de Coordenadas Geográficas 2º53'0,78"S e 59º57'7,38"W seguindo o Ramal Água Branca até o Ponto P2, de Coordenadas Geográficas 2º24'22,57"S e 59º50'57,93"W; deste segue pela margem direita do Rio Puraquequara até o Ponto P3, de Coordenadas Geográficas 2º59'51,49"S e 59º49'34,42"W; deste segue por uma linha reta seguindo no azimute 262º20'45" e distância de 14.650,62 metros até o Ponto P4, de Coordenadas Geográficas 3º00'55,06"S e 59º57'24,62"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 357º21'05" e distância de 587,15m até o Ponto P5, de Coordenadas Geográficas 3º00'35,97"S e 59º57'25,50"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 350º17'33" e distância de 482,92m até o Ponto P6, de Coordenadas Geográficas 3º00'20,47"S e 59º57'28,14"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 263º33'15" e distância de 920,98m até o Ponto P7, de Coordenadas Geográficas 3º00'23,84"S e 59º57'57,78"W; deste segue por uma linha reta no Azimute 351º19'40" e distância de 10.441,27m até o Ponto P8, de Coordenadas Geográficas 2º54'47,79"S e 59º58'48,77"W; deste segue margeando a Rodovia AM 010 até o Ponto P1, finalizando a poligonal com área supramencionada conforme esta descritiva, totalizando um perímetro de 58.760,52m (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta metros e cinquenta e dois centímetros).

Parágrafo único. A APA Adolpho Ducke será dividida em sub-área, de acordo com a definição do seu zoneamento ambiental, conforme decisão e aprovação pelo Conselho da APA.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando a favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população humana.

§ 1º A APA Adolpho Ducke é constituída por terras públicas e privadas.